



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9575, DE 29 DE Junho DE 2002

Regulamenta a Lei nº 3.504, de 30 de agosto de 2001, que dispõe sobre prazo para as concessionárias de serviços públicos e entidades a elas equiparadas procederem ao reparo às danificações decorrentes de obras ou serviços efetuados em vias ou passeios públicos

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 56, III da Lei Orgânica do Município de Taubaté e,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 3.504, de 30 de agosto de 2001, na qual se estabeleceu o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que as concessionárias de serviço público e as entidades a elas equiparadas procedam a reparação de danos decorrentes de obra ou serviço de sua responsabilidade em vias ou passeios públicos,

DECRETA:

Art. 1º - As concessionárias de serviços públicos e as entidades a elas equiparadas, estão obrigadas a proceder aos reparos necessários decorrentes de danos causados em vias e passeios públicos, no prazo imprerível de 72 (setenta e duas) horas, a contar da conclusão das mesmas.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade pelos reparos em caso de obras ou serviços executados por terceiro, por força de instrumento contratual ou qualquer outra modalidade jurídica, não importa na transferência de responsabilidade no que se refere à obrigatoriedade de se efetuar tais reparos, ficando a concessionária ou a entidade equiparada sujeita diretamente aos ditames da lei regulamentada, não podendo sob qualquer pretexto, transferir tal responsabilidade.

Parágrafo Segundo - Enquanto tais reparos não forem realizados pelas concessionárias ou entidades equiparadas, ficam as mesmas obrigadas a proceder a sinalização em torno das obras ou serviços, conforme determinam as **NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA** e o **CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**.

Parágrafo Terceiro - Para os fins desta Lei, entende-se por entidade equiparada às concessionárias de serviços públicos, as autarquias, empresas públicas e as sociedades de economia mista que executem atividades ou serviços públicos.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 2º - As concessionárias de serviços públicos e as entidades a elas equiparadas, deverão comunicar ao "Departamento de Trânsito" - D.T., da Prefeitura Municipal de Taubaté, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o local, a data de início e a previsão de término da obra ou serviço a ser executado.

Parágrafo Primeiro - Em se tratando de obras ou serviços de natureza urgente, em que as circunstâncias não permitam a comunicação prévia devido à ocorrência de acidente ou sinistro ocorrido em vias ou passeios públicos, ficarão as concessionárias ou entidades equivalentes, obrigadas a comunicar tal fato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o local, a data de início e a previsão de término da obra ou serviço a ser executado.

Parágrafo Segundo - O descumprimento pelas concessionárias e ou entidades equiparadas, pela não comunicação das obras ou serviços nos prazos citados no caput do artigo e no parágrafo primeiro, ensejará aplicação da multa estipulada no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.504, de 30 de agosto de 2001.

Art. 3º - Em caso de não realização dos reparos no prazo estipulado no art. 1º da Lei nº 3.504, de 30 de agosto de 2001, pelas concessionárias ou entidades equiparadas a elas, a Prefeitura Municipal de Taubaté, poderá efetuar os reparos necessários, independentemente de notificação às mesmas, podendo pleitear o ressarcimento das despesas realizadas para a reparação dos danos decorrentes, sem prejuízo da aplicação da multa referida na Lei nº 3.504/01 e devidamente regulamentada no presente decreto.

Art. 4º - O presente decreto regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de Janeiro de 2002, 357º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 362º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

José Bernardo Ortiz
JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 29 de Janeiro de 2002.

Maria Adalgisa Marcondes de Corrêa
MARIA ADALGISA MARCONDES DE CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA